

PROJETO DE LEI Nº 4.489 DE 1998

DESARQUIVADO



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:

(DO SR. HAROLDO SABÓIA)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Proíbe a utilização de recursos públicos, no âmbito da União, em propaganda oficial, favorável ou contrária, que tenha por objeto proposições pendentes de apreciação pelo Congresso Nacional.

DESPACHO: 12/05/98 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 4.086, DE 1998)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 16/10/98

REGIME DE TRAMITAÇÃO

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI Nº 4.489, DE 1998
(DO SR. HAROLDO SABÓIA)

Proíbe a utilização de recursos públicos, no âmbito da União, em propaganda oficial, favorável ou contrária, que tenha por objeto proposições pendentes de apreciação pelo Congresso Nacional.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 4.086, DE 1998)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apense-se ao PL 4086/98

Em 12/05/98

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 4489, DE 1998
(Do Sr. Haroldo Sabóia)

Proíbe a utilização de recursos públicos, no âmbito da União, em propaganda oficial, favorável ou contrária, que tenha por objeto proposições pendentes de apreciação pelo Congresso Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É vedada a utilização de recursos pertencentes a quaisquer dos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, em campanhas publicitárias que tenham por objeto projetos em tramitação no Congresso Nacional.

Parágrafo único - O disposto no caput não se aplica aos recursos integrantes do Fundo Partidário previsto na Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A utilização de recursos públicos em propaganda favorável ou contrária a aprovação pelo Legislativo de qualquer proposição em tramitação numa de suas Casas atenta contra o princípio republicano da independência dos poderes, fundamental ao processo democrático.





É flagrantemente ilegítimo que qualquer órgão público da Administração Federal utilize os recursos postos à sua disposição para defender projetos sob a apreciação do Legislativo, principalmente quando se trata de emendas constitucionais, em que questões essenciais da estrutura do Estado Brasileiro são objeto de deliberação.

Uma proposição legislativa é produzida em razão dos interesses ou programas dos partidos políticos, grupos sociais ou dos agentes políticos do Estado, legitimados para tal pela própria Constituição Federal.

A utilização de recursos públicos por órgãos da Administração na realização de propaganda em defesa de projetos sob a deliberação do Poder Legislativo, sugere uma adesão do Estado àquele projeto, o que é de todo falso. O orçamento público não pode ser utilizado para a realização de campanhas de governo visando mobilizar a opinião pública contra o Poder Legislativo.

O Poder Executivo não deve se confundir com os partidos que apoiam seu mandatário. As proposições legislativas, mesmo quando elaboradas e enviadas ao Parlamento pelo Presidente da República, não são proposições do Estado Brasileiro e sim do Chefe do Executivo. Tanto que apenas se incorporam à ordem jurídica após sua regular tramitação e aprovação pelo Poder Legislativo.

A utilização de verba pública em propaganda oficial que defende proposições em tramitação no Legislativo é uma explícita violação à independência dos Poderes da República, uma vez que tem por objetivo impor ao Congresso Nacional a aprovação de projetos de interesse do Chefe do Executivo e dos grupos que lhe dão sustentação, e que não necessariamente coincide com os interesses da Nação.

Um exemplo claro e recente é a campanha desenvolvida pelo Ministério da Previdência Social em defesa da aprovação da Emenda Constitucional de reforma da Previdência. Uma reforma polêmica, condenada por amplos setores da sociedade representados no Congresso Nacional.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



A utilização de recursos públicos pelo Ministério da Previdência em propagandas deste tipo, tem o notório objetivo de pressionar os congressistas e isolar os parlamentares que são contrários à reforma proposta pelo Executivo

Por estas razões, contamos com a adesão e aprovação de nossos pares no Congresso Nacional, tendo por meta, acima de tudo, a independência do Legislativo Federal e os legítimos interesses do povo brasileiro.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 1998

Deputado **HAROLDO SABÓIA**
PT-MA



LEI Nº 9.096, DE 19 DE SETEMBRO DE 1995

DISPÕE SOBRE PARTIDOS POLÍTICOS,
REGULAMENTA OS ARTIGOS 17 E 14, §
3º, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL.

TÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - O partido político, pessoa jurídica de direito privado, destina-se a assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo e a defender os direitos fundamentais definidos na Constituição Federal.

Art. 2º - É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos cujos programas respeitem a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo e os direitos fundamentais da pessoa humana.

Art. 3º - É assegurada, ao partido político, autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento.

Art. 4º - Os filiados de um partido político tem iguais direitos e deveres.

Art. 5º - A ação do partido tem caráter nacional e é exercida de acordo com seu estatuto e programa, sem subordinação a entidades ou governos estrangeiros.

Art. 6º - É vedado ao partido político ministrar instrução militar ou paramilitar, utilizar-se de organização da mesma natureza e adotar uniforme para seus membros.

.....
.....